

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM
25/06/2020
AS 14:43
Ass.: *Demi*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 69/2020

VEREADOR RELATOR: IDASIR DOS SANTOS (MDB)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

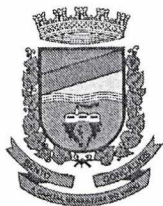
VEREADOR JOCELITO TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR AMARILDO LUCATELLI (PP): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR EDUARDO VIRÍSSIMO (PP): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 69/2020 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte.



Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO DO RELATOR**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 69/2020

VEREADOR RELATOR: IDASIR DOS SANTOS (MDB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 24 DE JUNHO DE 2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2017/2020

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO MENOR PADRÃO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO AOS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM SUAS ATIVIDADES NO SETOR DE ISOLAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).

O Vereador IDASIR DOS SANTOS (MDB), Relator do Projeto de Lei 69/2020, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O referido Projeto tem por objetivo autorizar a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o vencimento básico do menor padrão do quadro de provimento efetivo, aos servidores que desempenham suas atividades no setor de isolamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

O pagamento do adicional de insalubridade caberá somente quando efetivamente desenvolvidas as atividades laborais pelo servidor junto a pacientes em isolamento na UPA, e enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19 (Coronavírus), conforme declarado por ato do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Segundo justificativa apresentada, o grau de insalubridade ao qual esses profissionais estão sendo submetidos foi severamente potencializado, aumentando os riscos de contaminação aos quais esses servidores estão sendo expostos.

Diante do exposto, este relator entende que a presente propositura atende a Técnica Legislativa e não há qualquer impedimento para que a matéria possa ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário. O parecer é **FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte.


Vereador IDASIR DOS SANTOS (MDB)
Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2020